



**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final ao Projeto de Lei nº 026/2015 do Executivo  
Municipal.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

**I - Relatório**

Esta comissão recebeu para parecer, o Projeto de Lei nº 026/2015 do Executivo Municipal, o qual trata da autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A justificativa do Executivo menciona que o crédito destina-se a pagamento de taxa decorrente de contrato firmado com o Governo Federal sob nº 0350.416-12/2012.

Juntamente com a justificativa, o Executivo enviou pareceres favoráveis do Jurídico e da Contabilidade, estimativa de impacto orçamentário e financeiro, declaração do ordenador da despesa com relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e Cópia do Contrato.

**II – Análise**

O projeto está enquadrado dentre as competências desta Comissão, conforme art. 69 do Regimento Interno e a competência para a propositura é do Executivo Municipal.

O Executivo Municipal justificou a necessidade da abertura do crédito, enviou pareceres favoráveis e documentação já mencionada.

Pela análise dos documentos, confrontando o parecer do Jurídico, da Contabilidade com o artigo 1º do projeto e com o preâmbulo, temos que o Executivo mencionou no preâmbulo que trata-se de crédito adicional especial e no artigo 1º que o crédito é suplementar, bem como os pareceres citam crédito adicional especial. De tal análise verificamos que, pela natureza do crédito, da forma que se apresenta, em verdade, trata-se de crédito adicional especial.

Por outro lado, cabe salientar que, realmente o crédito é necessário, sob pena de não ser cumprido contrato firmado na gestão anterior.

Ainda, cabe ressaltar que, pelos documentos juntados restou demonstrado que estão cumpridas as condições da lei federal 4320/64 e da LRF, tendo o Executivo apontado fontes para os recursos a serem utilizados, realizado as modificações nas demais legislações orçamentárias, apresentado o impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesa conforme já mencionado.

**III – Conclusão**

Pelo exposto, verifica-se que o Executivo tem competência para o projeto proposto, apresentou justificativa, juntou documentação para demonstrar a regularidade da

Avenida Coronel Oliveira Motta, 715, Caixa Postal: 81, CEP 86430-000  
e-mail: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br)  
home page: [www.camarasap.pr.gov.br](http://www.camarasap.pr.gov.br)

|                 |              |
|-----------------|--------------|
| <b>REG. N.º</b> | 374/2015     |
| <b>Recebido</b> | 16, 03, 2015 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR<sup>2</sup>**

**Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"**

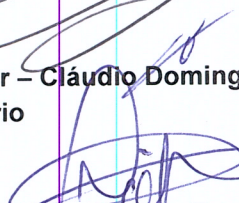
CNPJ – 77.778.744/0001-66

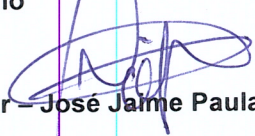
abertura do crédito correspondente no projeto e, estando cumpridos os requisitos Constitucionais e da legislação federal que trata da matéria, inclusive da LRF e da Lei 4320/64, pelos documentos apresentados pelo Executivo, esta Comissão é favorável a que o projeto seja levado à apreciação do Plenário, com emenda para constar no artigo 1º que o crédito é realmente adicional especial.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 11 de março de 2015.

  
**Vereador – Francisco Fausto de Proença Júnior**  
**Presidente**

  
**Vereador – Cláudio Domingues**  
**Secretário**

  
**Vereador – José Jaime Paula Silva**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR<sup>3</sup>**  
**Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"**

CNPJ – 77.778.744/0001-66

Emenda ao projeto de Lei nº 0026/2015 do Executivo Municipal

O *caput* do artigo 1º terá a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município crédito adicional especial até o valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), assim discriminado:"*